



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES STFC (SERVIÇO DE TELEFONIA FIXO COMUTADO) NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, ENGLOBALANDO SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA, TRONCO DIGITAL, INTERNET BANDA LARGA FIBRA, ACESSO DEDICADO INTERNET E SERVIÇO DE SEGURANÇA FIREWALL.

São partes neste contrato:

**CONTRATANTE:** CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, com sede à Avenida Dom Pedro II, nº 385, Centro, Salto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.986.798/0001-19, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente interino, Sr. **EDIVAL PEREIRA ROSA**, RG nº 12.223.881-3, CPF nº 002.937.028-02.

**CONTRATADA:** **ALGAR TELECOM S/A**, entidade jurídica de direito privado, sediada à Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 71.208.516./0001-74, Inscrição Estadual nº 702.980.945.00-10, Inscrição Municipal nº 111.608.00 daqui em diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **ANTÔNIO CARLOS ALLIG**, portador do R.G. nº 6.029.200.414 SSP/RS e inscrito no C.P.F. nº 434.091.300-63 e por **PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES**, portadora do R.G. nº MG 15.512.664 PC/MG e inscrita no C.P.F. nº 094.762.446-58.



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**FUNDAMENTO:** O presente Contrato Emergencial decorre do Processo Administrativo nº 01/2022 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

**1.1.** Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços de Telecomunicações nas Modalidades STFC (Serviço de Telefonia Fixo Comutado) nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, englobando Serviços de Telefonia Fixa Analógica, Tronco Digital, Internet Banda Larga Fibra, Acesso Dedicado Internet e Serviço de Segurança Firewall, de acordo com as especificações abaixo especificados, com a relação dos equipamentos que deverão obter a manutenção:

2. DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
TRONCOS DIGITAIS 30 CANAIS	1
RAMAIS DDR EM CADA TRONCO	40
LINHAS ANALÓGICAS	6
RAMAIS ANALÓGICOS	64
INTERNET BANDA LARGA FIBRA 100MBPS	3
ACESSO DEDICADO A INTERNET 100MBPS	2
SERVIÇO DE SEGURANÇA DA INTERNET (FIREWALL)	1

TRÁFEGO DDR + TERMINAIS (LOCAL)	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
MINUTO FIXO – FIXO LOCAL	4600
MINUTO FIXO – MÓVEL LOCAL (VCI)	1320



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

TRÁFEGO DDR + (DDD)	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
MINUTO FIXO – FIXO INTRA-REGIONAL	600
MINUTO FIXO – MÓVEL INTRA-REGIONAL (VC2)	100
MINUTO FIXO – FIXO INTER-REGIONAL	200
MINUTO FIXO – MÓVEL INTER-REGIONAL (VC3)	50

1.2. O cumprimento do Objeto deste Contrato será prestado nos dois prédios da Câmara Municipal situados na (a) Av. D. Pedro II, 385, Centro, na cidade de Salto/SP e (b) Av. D. Pedro II, nº 384, Centro, na cidade de Salto/SP (este ora denominado de Anexo).

### CLÁUSULA 2 – PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 23.958,88 (vinte e três reais, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**. O preço mensal pela prestação de serviços de Telefonia, Internet e Firewall é de **R\$ 3.993,15 (três mil, novecentos e noventa e três reais e quinze centavos)**

2.2. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o tráfego gerado pelos serviços de acordo com os valores constantes na planilha abaixo:

LOTE ÚNICO				
MENSALIDADE DOS SERVIÇOS				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 06 MESES
TRONCOS DIGITAIS 30 CANAIS	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
RAMAIS DDR EM CADA TRONCO	40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LINHAS ANALÓGICAS	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00
RAMAIS ANALÓGICOS	64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

INFRA-ESTRUTURA BANDA LARGA FIBRA 100 MBPS	3	RS 89,00	RS 267,00	RS 1.602,00
ACESSO DEDICADO INTERNET 100 MBPS	2	RS 600,00	RS 1.200,00	RS 7.200,00
SERVIÇO DE SEGURANÇA DA INFRA-ESTRUTURA – FIREWALL	1	RS 1.700,00	RS 1.700,00	RS 10.200,00
<b>SUB-TOTAL 1</b>				<b>RS 22.842,00</b>
<b>TRÁFEGO DDR + TERMINAIS (LOCAL)</b>				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 06 MESES
MINUTO FIXO – FIXO LOCAL	4600	RS 0,0140	RS 64,40	RS 386,40
MINUTO FIXO – MÓVEL LOCAL (VC1)	1320	RS 0,0561	RS 74,05	RS 444,31
<b>SUB-TOTAL 2</b>				<b>RS 830,71</b>
<b>TRÁFEGO DDR + (DDD)</b>				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 06 MESES
MINUTO FIXO – FIXO INTRA-REGIONAL	600	RS 0,0491	RS 29,46	RS 176,76
MINUTO FIXO – MÓVEL INTRA-REGIONAL (VC2)	100	RS 0,0561	RS 5,61	RS 33,66
MINUTO FIXO – FIXO INTER-REGIONAL	200	RS 0,0491	RS 9,82	RS 58,92
MINUTO FIXO – MÓVEL INTER-REGIONAL (VC3)	50	RS 0,0561	RS 2,81	RS 16,83
<b>SUB-TOTAL 3</b>				<b>RS 286,17</b>
VALOR MENSAL				<b>RS 3.993,15</b>
VALOR GLOBAL 06 MESES				<b>RS 23.958,88</b>

2.3. O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

2.4. Deverão ser igualmente repassadas à CONTRATANTE quaisquer reduções das tarifas praticadas pela CONTRATADA que a ANATEL vier a determinar.



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

2.5. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal e da fatura conforme resoluções nºs 426/05 e 744/2021 da Anatel e desde que provado pelo setor competente e discriminados os serviços efetivamente executados, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos. Expedido o **Atestado de Realização dos Serviços**, o Gestor encaminhará a respectiva nota fiscal/fatura para pagamento.

2.5.1. As faturas de cada serviço devem ser encaminhadas via papel e meio digital, individualizada por linha e tipo de serviço, seja analógica ou digital, com valor total.

2.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será solicitada à CONTRATADA a regularização, que deverá ser encaminhada ao Gestor.

2.6.1. Havendo erro na Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Fatura, reapresentada nos mesmos termos do Edital e do Contrato.

2.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

2.7. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

2.8. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

2.8.1. A adjudicatária é responsável pelos pagamentos dos tributos incidentes sobre o objeto da presente licitação e/ou qualquer alteração que venha a ocorrer, seja de alíquota ou decorrente de novo tributo, assim como pelos encargos previstos no artigo 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cabendo à Câmara apenas o pagamento pelo preço referente ao objeto contratual.

2.9. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**2.10.** No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**2.11.** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.9 e 2.10 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**2.12.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável pelo IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**2.13.** Não serão considerados atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação de penalidades.

### CLÁUSULA 3 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE e da correspondente do exercício futuro:

Atividade – 2002 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3390 – Despesas Correntes/Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA 4 – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

**4.1.** Os valores indicados pela CONTRATADA em sua proposta comercial não serão reajustados durante o período da vigência do contrato, na forma da legislação vigente.



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

### CLÁUSULA 5 – DAS PENALIDADES

**5.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) advertência; que será aplicada sempre por escrito, via AR e e-mail;
- b) multa(s); em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os limites previstos neste Contrato.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

**5.1.1.** No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.
- c) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, ou os serviços forem prestados fora das especificações contratadas.

**5.2.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**5.3** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

5.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

5.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

5.6. Além das multas estabelecidas, a Câmara poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

5.7. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 da mesma Lei.

### CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA compromete-se a observar as disposições contidas na Lei nº 8666/93, 9472/97, no contrato de concessão/autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

6.2. Iniciar o cumprimento do Objeto deste Contrato no dia 18 de janeiro de 2022.

6.3. Prestar consultoria à CONTRATANTE em seus sistemas de telecomunicações, a seu pedido, durante a vigência do contrato.





## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

6.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.5. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

6.6. Manter técnicos habilitados em serviço;

6.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços.

6.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito municipal, estadual e federal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no pregão Presencial que originou este contrato.

6.10. Possuir Central de Atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano através de um número 0800.

6.11. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

6.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.13. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

6.14. Atender prontamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados do recebimento de notificação emitida pela CONTRATANTE, quaisquer exigências, inerentes ao objeto desta contratação.

6.15. Fornecer relatórios e informações solicitadas pelo CONTRATANTE, relacionados à prestação de serviços, objeto desta contratação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento de notificação emitida pela CONTRATANTE.



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

6.16. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

6.17. Credenciar junto à CONTRATANTE um consultor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representantes ou preposto, para prestar esclarecimentos e atender prontamente todas as reclamações e solicitação de informações ou relatórios, que porventura surja, durante a execução do contrato.

6.18. Designar responsável pelo atendimento ao contrato firmado e informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do contrato, nome, conta de endereço eletrônico (email) e telefone, por meio dos quais serão prestadas ou requeridas informações que exigem celeridade e registro.

6.18.1 Fica designado como GESTOR do presente contrato, o servidor **HARRISSON ROGÊ SILVEIRA**, secretário legislativo de contabilidade, finanças e pessoal, matrícula nº 03.

6.19. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, estudo de Perfil de Tráfego, com as informações solicitadas pelo CONTRATANTE.

6.20. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem de execução.

6.21. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

6.22. Repassar à CONTRATANTE todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, quando, durante a vigência do contrato, os preços finais forem inferiores aos valores resultantes do contrato.

6.23. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

6.24. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação.



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

6.25. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas sociais, comerciais e fiscais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade do pagamento nem poderá onerar o objeto deste procedimento.

6.26. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo decorrentes de mau uso.

6.27. A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios de Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para todas as linhas analógicas e troncos digitais, quais sejam (11) 4602-8300, (11) 4029-0383 (11) 4029-4529, (11) 4029-6570, (11) 4028-4387, (11) 4028-6743.

6.28. A contratada deve se encarregar de prover o meio físico de interligação permanente, dedicada e exclusiva desde os equipamentos de rede da contratante até a infraestrutura de comunicação da contratada, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade.

6.29. Deverão ser executados todos os serviços necessários às instalações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional à Contratante.

6.30. A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração dos equipamentos que compõem o acesso, e outros necessários para o funcionamento do serviço presente contratação.

6.31.A Contratada deverá emitir, após cada visita, relatório técnico circunstanciado, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços.

6.32.. A Contratada deverá, também, manter um serviço de plantão dotado de comunicação exclusiva para atendimento às chamadas de emergência.

6.33. Os serviços serão executados no horário das 8:30 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

6.34. A contratada deve oferecer canais de atendimento por telefone e email.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 7.1. Fornecer à Contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 7.2. Testar, após a instalação, o funcionamento na presença e com a assistência técnica da CONTRATADA para dar à mesma a aceitação expressa.
- 7.3. Executar e manter as instalações elétricas e de estrutura, nas quais serão ligados os equipamentos, dentro dos padrões técnicos especificados pela CONTRATADA, bem como observar as condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação.
- 7.4. Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.
- 7.5. Notificar a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 7.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 7.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em contrato.

### CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 - II e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores;
- 8.2. Constitui motivo para a rescisão do contrato:
  - 8.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - 8.2.2. A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
  - 8.2.3. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**8.2.4.** A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

**8.2.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

**8.2.6.** As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo licitatório a que se refere o presente contrato;

**8.3.** Quando a rescisão ocorrer por outros motivos, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se houver.

### CLÁUSULA 8 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**8.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser extinto antes de tal prazo mediante a instalação e pleno funcionamento dos serviços de telefonia e internet que serão objetos de licitação futura, a contar da data de sua assinatura pelas partes, vedada sua prorrogação, conforme o artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93.

**8.1.1** No caso em que o vencedor do certame licitatório futuro ser diverso da **CONTRATADA**, os serviços contidos no objeto deste contrato serão interrompidos pela **CONTRATADA** tão logo sejam disponibilizados e em pleno funcionamento pelo novo prestador do serviço correspondente.

**8.1.2** A **CONTRATANTE** informará, por e-mail, a **CONTRATADA** a respeito da extinção total ou parcial deste Contrato, conforme os serviços da futura licitação forem sendo implementados, conforme disposto nesta Cláusula e neste Contrato.

### CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

9.1 Para o fim de comunicação, solicitação da prestação de serviços, notificação, intimação e afins, a CONTRATADA fornece os seguintes meios institucionais:

a) endereço eletrônico: [alexsandroma@algartelecom.com.br](mailto:alexsandroma@algartelecom.com.br)

b) telefone: (19) 99422-2666 / 0800-9402999

c) Pessoa responsável: Alexsandro Mendonça de Azevedo

9.2 - As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Partes diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

9.2.1. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

9.2.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

9.3. A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

9.4. As Partes declaram que o presente Contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

**9.5.** Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

**9.6.** Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais

**9.6.1.** A CONTRATANTE tratará os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, a CONTRATANTE não coletará, usará, acessará, manterá, modificará, divulgará, transferirá ou, de outra forma, tratará dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à CONTRATADA sobre qualquer incidente. A CONTRATANTE tratará os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

**9.6.2.** As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

**9.6.3.** As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

9.6.4. A CONTRATANTE assegurará que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expreso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as partes estas operações de tratamento, a CONTRATANTE deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. A CONTRATANTE será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

9.6.5. As partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de "Políticas Internas" que estabeleçam, dentre outras regras: (i) como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais; (ii) quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (iii) como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais; (iv) qual o procedimento instituído que garante a constante atualização destas medidas; (v) a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; (vi) a revisão periódica das medidas implementadas; (vii) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia.

9.6.6. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a:

a) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia; e

b) possuir medidas técnicas de controle, que deverá possuir, no mínimo:

b.1) sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando à contenção de vírus e drives maliciosos;





## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

b.2) solução que possibilite a encriptação dos dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações;

b.3) sistemas que previnem a acoplagem de qualquer sistema móvel de carregamento de informações ou dispositivos relacionados; e

b.4) um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.

9.6.7. As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com a CONTRATANTE deverá (i) usar as informações confidenciais da CONTRATANTE somente para fins de inspeção ou auditoria; (ii) manter as informações confidenciais da CONTRATANTE (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e (iii) tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas para o Tratamento de Dados pela CONTRATANTE.

9.6.8. A CONTRATANTE deverá, sob o comando ou não da CONTRATADA, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos. Não obstante, em caso de comando expresso, por escrito, da CONTRATADA, deverá a CONTRATANTE manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, por tempo determinado pela CONTRATADA.

9.6.9. Caso a CONTRATANTE seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

### CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Salto para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.



# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de Salto, 11 de janeiro de 2.022

X   
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO




EDIVAL PEREIRA ROSA

Cocubigned by:  
Antonio Carlos Allig  
Assinado por: ANTONIO CARLOS ALLIG 42409130063  
CPF: 84028130063  
Fone: 011  
Data Hora de Assinatura: 11/01/2022 | 14:07:29 BRT  
ICP  
991F8A7902E40F435A5180B86A7D77

CONTRATADA

ALGAR TELECOM S/A

ANTÔNIO CARLOS ALLIG



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**PATRICIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES:09476244658** Assinado de forma digital por PATRICIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES:09476244658

CONTRATADA

ALGAR TELECOM S/A

PATRICIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES

GESTOR DO CONTRATO

  
HARRISON ROGÉ SILVEIRA

TESTEMUNHA

  
DANIELA MOMESSO

TESTEMUNHA

  
FERNANDO SOARES RICCO